

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 525/81 - Ap. P.DRECAP nº5402/80 e 1995/83
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROF. ALÚSIO TEI-
XEIRA" / RIBEIRÃO PRETO.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
PARECER CEE Nº 1914/83 - CEPG. APROV. EM 21 / 12 / 85
RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

1 - HISTÓRICO:

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROF. ANÍSIO TEI-
XEIRA", COM sede na Rua Albino Gonçalves nº 43, na cidade
de Ribeirão Preto, foi criada pela Lei Municipal nº 2732/73.
Iniciou seu funcionamento em 1973. Teve seu P.G.E. homologa-
do em 20.9.74. Posteriormente, foi autorizada a funcionar, por
este Conselho, através do Parecer CEE 1779/79. Funciona com o
ensino regular de 1º grau.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Co-
legiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Delibe-
ração CEE nº 18/78 e nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo art.
5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo DRERP 1995/83 (fls.
19 a 21), relatório da Comissão constituída de Supervisores
de Ensino da Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, confor-
me prescrito pelo art. 10 da Deliberação CEE 18/78, com Pa-
recer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2 - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado
quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao re-
conhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art.
16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar e o Plano de ~~Curso~~ foram
aprovados pelo Parecer CE 1779/79.

3 - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º Grau "Prof. Anísio Teixeira", sediada na Rua Albino Gonçalves nº 43, em Ribeirão Preto.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seus Plana e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual do Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CEPG., em 12 de dezembro de 1983.

a) CONSELHEIRO : ABIB SALIM CURY
r e l a t o r

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE